



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 47/2016

Altera o Decreto nº 64/2015, que regulamenta o licenciamento ambiental no município do Paulista, especifica valores para a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, DECRETA:

CONSIDERANDO a competência municipal definida pela Lei Complementar 140/2011 em matéria de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de impacto local.

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é instrumento eficaz instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente para a manutenção do equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade de vida da população e a indução das atividades potencialmente poluidoras para práticas mais sustentáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recolhimento de valores referentes ao licenciamento ambiental, de forma que os custos ambientais e financeiros dos empreendimentos não venham a ser assumidos pela sociedade, mas que sejam de responsabilidade dos empreendedores.

CONSIDERANDO o dever da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão local do SISNAMA, de exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 1º A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, os quais produzam impactos ambientais locais, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo Único - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades de impacto local relacionadas no Anexo I deste Decreto, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.

Art. 2º A SEMMA, de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal 4.374/2013 expedirá as seguintes modalidades de autorizações, certidão e licenças ambientais:

- I. Autorização Municipal de Supressão de Vegetação – AAS;
- II. Autorização Municipal de Intervenção em Área de Preservação Permanente - AAP;
- III. Autorização Municipal para movimentação de Resíduos Sólidos Industriais - AAR;
- IV. Autorização Municipal para Obras Emergenciais – AAE;
- V. Certidão Ambiental – CA;
- VI. Licença Municipal Prévia – LMP;
- VII. Licença Municipal de Instalação – LMI;
- VIII. Licença Municipal de Operação - LMO;
- IX. Licença Municipal Simplificada - LMS;
- X. Licença Municipal de Recuperação Ambiental – LMR;
- XI. Documento de Averbação – DA;
- XII. Termo de Encerramento de Atividade – TE.

§ 1º A SEMMA poderá instituir outros instrumentos de licenciamento, autorização e controle ambiental, através de Portaria ou Resolução, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paulista.

§ 2º Poderá ser concedida autorização para teste - AAT, previamente à concessão da licença de operação, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, que será estabelecida em razão da necessidade de avaliação, de forma monitorada, da eficiência das medidas de controle, impostas pela SEMMA, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O licenciamento ambiental simplificado poderá ser aplicado nos seguintes casos:

- I. microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desenvolvam atividades cujo potencial poluidor seja enquadrado como baixo ou médio;

II. empreendimentos de baixo potencial poluidor definidos no Anexo I, independente do porte empresarial, desde que definido por regulamento específico.

Art. 3º Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pela SEMMA por regulamento específico e aos demais previstos na legislação vigente.

Art. 4º A formalização do processo de Licenciamento Ambiental e de Autorização Ambiental dar-se-á pela apresentação do respectivo requerimento, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pela SEMMA.

Art. 5º O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I. apresentação de requerimento e formulários técnicos de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos, projetos, e estudos ambientais, definidos pela SEMMA mediante Instrução Normativa;

II. elaboração pela SEMMA, quando couber, dos Termos de Referência para a realização de estudos ambientais por parte do empreendedor;

III. análise pela SEMMA dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV. solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, em decorrência da análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, cujo não atendimento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do requerimento;

V. audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI. solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, decorrentes de audiências públicas, quando necessário, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII. emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão objeto de publicação no sítio eletrônico da SEMMA, no Diário Oficial dos Municípios ou em veículo de comunicação de grande circulação, bem como serão comunicados ao órgão ambiental estadual e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paulista.

§ 1º Os procedimentos de Licenciamento Ambiental e Autorizações tramitarão em meio eletrônico oficial através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SILAM.

§ 2º Os procedimentos de análise, parâmetros ambientais e padronização de processos, respeitadas as normas e a legislação vigente poderão ser estabelecidos pela SEMMA para cada atividade.

Art. 6º O encerramento ou suspensão das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como a mudança de firma ou denominação social, endereço ou localização, devem ser comunicados à SEMMA juntamente com a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

§ 1º No caso de encerramento de atividades, quando exigido pela SEMMA, será apresentado o Plano de Encerramento que contemple as medidas de reparação e de recuperação da qualidade ambiental da área do empreendimento.

§ 2º O Plano de Encerramento será sujeito, quando necessário, à Licença Municipal de Recuperação Ambiental.

§ 3º A atividade será considerada encerrada após a concessão do respectivo Termo de Encerramento.

Art. 7º Para fins de licenciamento ambiental, a critério da SEMMA, ou conforme previsto em Resolução dos Conselhos Nacional, Estadual ou Municipal do Meio Ambiente, poderá ser exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

§ 1º As exigências, diretrizes, orientações e prazos estabelecidos pela SEMMA, para elaboração do respectivo EIA/RIMA, de acordo com as normas e padrões previstos, deverão ser apresentadas ao empreendedor sob forma de Termo de Referência.

§ 2º Observada a legislação pertinente, a SEMMA, poderá exigir a elaboração de outros estudos específicos.

§ 3º Correrão por conta do empreendedor todas as despesas e custos referentes à realização do EIA/RIMA e outros estudos ambientais.

§ 4º Os Estudos de Impacto Ambiental deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º As Audiências Públicas serão realizadas, sob pena de invalidade da licença expedida quando:

I. houver previsão na legislação ambiental e normas vigentes sobre atividades específicas, como parte do processo de elaboração de EIA/RIMA;

II. sempre que a SEMMA julgar necessária;

III. quando solicitada pelo Ministério Público;

IV. quando solicitada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paulista, ou por no mínimo 50 municípios.

Art. 9º O prazo para decisão acerca dos requerimentos de concessão das licenças será de até 90 (noventa) dias, ressalvados os casos em que houver a necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será

de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, da data de formalização do processo.

§ 1º A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos que tenham sido formalmente solicitados ao empreendedor.

§ 2º No caso de Autorizações Ambientais, o prazo máximo para exame e decisão do ato não será superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de formalização do processo.

§ 3º A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para as licenças e autorizações, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de requerimento.

§ 4º As decisões sobre requerimentos de concessão das licenças e autorizações ambientais deverão ser publicadas no sítio eletrônico da SEMMA.

Art.10 A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

§ 1º Em caso de interesse público do município, poderá a SEMMA solicitar do órgão ambiental estadual a competência do licenciamento das atividades de impacto local em tramitação.

§ 2º As demais licenças e autorizações somente poderão ser renovadas por prazo de igual período ao concedido ao requerimento, mediante solicitação encaminhada à SEMMA antes do respectivo prazo de validade.

Art. 11 As licenças ambientais estaduais, concedidas para atividades de impacto local listadas no anexo I deste Decreto, terão eficácia no âmbito municipal e deverão ser renovadas pela SEMMA.

Art. 12 Compete à Câmara Técnica Recursal - CTR do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paulista decidir, como última instância administrativa, os recursos interpostos contra a decisão da SEMMA relativa ao requerimento de Licença e Autorização Ambiental.

§ 1º O prazo para interposição de recurso à decisão de requerimento de licença ou autorização ambiental será de 30 (trinta) dias contados após a publicação da decisão administrativa.

§ 2º O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, dirigido à instância competente a que se refere o *caput*, facultado ao requerente a juntada de documentos que considerar convenientes.

§ 3º Terão legitimidade para interpor recurso administrativo de que trata o *caput*:

- I. o titular de direito atingido pela decisão, que for parte no processo;
- II. o terceiro, cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão; e
- III. o cidadão, a organização ou associação que represente os direitos e interesses coletivos ou difusos.

Art. 13 A peça de recurso deverá conter:

- I. a autoridade administrativa ou unidade a que se dirige;
- II. identificação completa do recorrente, com a apresentação do documento de inscrição no CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e sua última alteração;
- III. número do processo correspondente;
- IV. endereço do recorrente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V. formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI. apresentação de documentos de interesse do recorrente; e
- VII. data e assinatura do recorrente ou de seu procurador.

Parágrafo Único - O recorrente poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à respectiva procuração

Art. 14 Não será reconhecido recurso:

- I. quando o indeferimento for motivado pela não apresentação de documentação durante os prazos de análise do licenciamento e autorização ambiental;
- II. quando intempestivo ou,
- III. sem os requisitos de que trata o Art. 13º do presente decreto.

Art. 15 A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Parágrafo único – Antes de ser proferida a decisão, o interessado será notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data do seu recebimento.

Art. 16 Os requerimentos que tiverem por objeto a concessão de licença ambiental, autorizações e certidões em qualquer de suas modalidades, ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA conforme art.16º da Lei Municipal 4.374/2013.

Parágrafo Único - O pagamento do preço de que trata o *caput* deste artigo será dispensado nas seguintes hipóteses:

I. quando forem interessados:

a) os órgãos públicos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município do Paulista, inclusive seus Fundos;

b) as entidades filantrópicas, as entidades não governamentais sem fins lucrativos que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, Associações e Cooperativas;

c) micro empreendedores individuais – MEI.

II. quando tiverem por objeto os seguintes empreendimentos, obras ou atividades:

a) averbação de reserva legal, recomposição de vegetação em áreas de preservação permanente e em áreas degradadas, desde que executados voluntariamente, sem vinculação com processo de licenciamento, nem decorrentes de sanção administrativa;

b) obras para proteção de recursos hídricos e para desocupação e recuperação de áreas degradadas e de áreas de risco;

c) construção, ampliação ou regularização de residência unifamiliar popular, com área construída total de até 60m² (sessenta metros quadrados), decorrente de projeto elaborado sob responsabilidade técnica de órgão municipal, desde que o interessado não possua outro imóvel, não tenha licença similar nos últimos 5(cinco) anos e sua renda familiar não exceda a 5 (cinco) salários mínimos;

d) supressão de vegetação nativa e intervenção de baixo impacto em Área de Preservação Permanente - APP, conforme definição dada pelo item X do Art. 3º da Lei Federal 12.651/2012, quando solicitada por agricultor familiar;

e) projetos e planos habitacionais de interesse social.

Art. 17 Os valores da TLA são fixados de acordo com o Anexo II deste decreto.

§ 1º Para a emissão da TLA, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I. potencial poluidor da atividade, conforme estabelecido no anexo I;

II. porte do empreendedor, observando-se o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III. categoria de Licença Ambiental.

§ 2º A TLA relativa às autorizações, as licenças e certidões serão cobradas previamente à obtenção dos serviços requeridos, apresentando o respectivo comprovante ao pedido de licença ou de serviços.

§ 3º Nos casos em que, após o protocolo do pedido, verificar-se que o tipo, porte ou complexidade do empreendimento não foi auferido corretamente, será exigida a diferença do valor apurado, antes da emissão do documento solicitado.

§ 4º Nos casos em que houver alteração de projeto que modifique porte, atividade, ou potencial poluidor, ou, que tal alteração se dê após a emissão de licença, incidirá nova TLA para análise do processo.

§ 5º O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental, bem como o indeferimento por ausência de pressupostos legais, não implica a devolução dos valores recolhidos.

§ 6º Após a emissão da Licença Municipal de Operação ou Licença Municipal Simplificada, a TLA será cobrada anualmente durante o período de validade das respectivas licenças.

§ 7º Para classificação da tipologia de atividades será utilizado o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 18 Às pessoas físicas ou jurídicas que tenham quaisquer débitos devidamente comprovados, junto à Prefeitura Municipal de Paulista, é vedada a concessão de licenças, autorizações e demais serviços.

Art. 19º Os valores de TLA deverão ser recolhidos de acordo com o preconizado no Art. 20º da Lei Municipal 4.374/2013.

Art. 20º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 24 de Agosto de 2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

ANEXO I - LISTA DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

TABELA 1 - ATIVIDADES DE POTENCIAL POLUIDOR BAIXO

1.01	PESCA E AQUICULTURA
0321-3	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA (E SERVIÇOS RELACIONADOS <25 ha)
0322-1	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE (E SERVIÇOS RELACIONADOS INCLUINDO PESQUE PAGUE EM ÁREAS <25 ha)
1.02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
1031-7	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
1032-5	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS
1033-3	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
1051-1	PREPARAÇÃO DO LEITE
1052-0	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
1053-8	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
1.03	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
1121-6	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS
1.04	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
1340-5	ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS
1351-1	FABRICAÇÃO D ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO (SEM TINGIMENTO)
1352-9	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA
1353-7	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA
1354-5	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS
1359-6	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1.05	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIO
1411-8	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS
1412-6	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
1413-4	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
1414-2	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO
1421-5	FABRICAÇÃO DE MEIAS
1422-3	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
1.06	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
1710-9	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL

1731-1	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL
1732-0	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
1733-8	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO
1741-9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO
1742-7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USOS DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO
1749-4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
1.07	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
1811-3	IMPRESSÃO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
1812-1	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
1813-0	IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA OUTROS USOS
1.08	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E MATERIAL PLÁSTICO
2211-1	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CAMERA DE AR
2212-9	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS
2219-6	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2221-8	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO
2222-6	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO
2223-4	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
2229-3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
1.09	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAS NÃO METÁLICOS
2391-5	APARELHAMENTO E OUTROS TRABALHOS EM PEDRAS
2392-3	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO
2399-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1.10	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
3511-5	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
1.11	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
3811-4	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
1.12	COMÉRCIO VAREJISTA
4711-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS

4712-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA, LATICÍNIO, DOCES, BALAS E SEMELHANTES
4722-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E PESCADOS - AÇOUGUES E PEIXARIAS
4724-5	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4729-6	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PRODUTOS DO FUMO
4741-5	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4743-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
4744-0	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
4751-2	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4771-7	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO
1.13	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
5211-7	ARMAZENAMENTO (PRODUTOS NÃO PERIGOSOS)
1.14	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
5223-1	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
1.15	ALIMENTAÇÃO
5611-2	RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS (COM EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E/OU MÚSICA AO VIVO)
5620-1	SERVIÇOS DE CATERING, BUFÊ E OUTROS SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA
1.16	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO
6822-6	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
1.17	PARQUE DE DIVERSÃO E PARQUE TEMÁTICO
9321-2	PARQUE DE DIVERSÃO E PARQUE TEMÁTICO
1.18	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
9601-7	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS (NÃO INDUSTRIAL SEM TINGIMENTO)
9609-2	ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TABELA 2- ATIVIDADES DE POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO

2.01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
0154-7	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
0155-5	CRIAÇÃO DE AVES
0161-1	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
0162-8	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA
0163-6	ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
2.02	PESCA E AQUICULTURA
0321-3	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA EM ÁREAS (E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS ≥25 ha)
0322-1	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE (E SERVIÇOS RELACIONADOS INCLUINDO PESQUE PAGUE EM ÁREAS ≥25 ha)
2.03	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
1013-9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
1020-1	PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO
1041-4	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO
1042-2	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO
1043-1	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS
1061-9	BENEFICIAMENTO DE ARROZ E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ
1062-7	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS
1063-5	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS
1064-3	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO
1065-1	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS E DE ÓLEOS DE MILHO
1066-0	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
1069-4	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1071-6	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO
1072-4	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO
1081-3	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
1082-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ
1091-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA PANIFICAÇÃO
1092-9	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
1093-7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU, DE CHOCOLATES E CONFEITOS
1094-5	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

1095-3	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIA, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
1096-1	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
1099-6	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2.04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
1111-9	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES E OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS
1112-7	FABRICAÇÃO DE VINHO
1113-5	FABRICAÇÃO DE MALTE, CERVEJAS E CHOPES
1122-4	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES E DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS
2.05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
1311-1	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO
1312-0	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS EXCETO ALGODÃO
1313-8	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
1314-6	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR
	TECELAGEM, EXCETO MALHA
1321-9	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO
1322-7	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
1323-5	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICAS
1330-8	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA
1351-1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO (COM TINGIMENTO)
2.06	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
1510-6	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO
1521-1	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL
1529-7	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1531-9	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO
1532-7	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL
1533-5	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO
1539-4	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1540-8	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL
2.07	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA MADEIRA
1610-2	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA
2.08	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
1621-8	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA

	COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA
1622-6	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO
1623-4	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA
1629-3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS
2.09	COMÉRCIO ATACADISTA
4686-9	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO E DE EMBALAGENS
4687-7	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS
2.10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2110-6	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS
2121-1	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO
2122-0	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO
2123-8	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS
2.11	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
2311-7	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA
2312-5	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO
2319-2	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO
2330-3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
2341-9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS
2342-7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS PARA USO ESTRUTURAL NA CONSTRUÇÃO
2349-4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2.12	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
2652-3	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS
2.13	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
3101-2	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
3102-1	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL
3103-9	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL
3104-7	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES
2.14	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
3211-6	LAPIDAÇÃO DE GEMAS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE OURIVESARIA E JOALHERIA
3212-4	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES
3220-5	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS
3230-2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE
3240-0	FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS

3250-7	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E DE ARTIGOS ÓPTICOS
3291-4	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PINCÊIS E VASSOURAS
3292-2	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL
3299-0	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2.15	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
3821-1	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3832-7	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
2.16	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4511-1	COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520-0	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2.17	COMÉRCIO ATACADISTA
4621-4	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO
4622-2	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA
4623-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS, ALIMENTOS PARA ANIMAIS E MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS, EXCETO CAFÉ E SOJA
4631-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4632-0	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
4633-8	COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4634-6	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES, PRODUTOS DA CARNE E PESCADO
4636-2	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DO FUMO
4637-1	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4639-7	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4644-3	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO
4649-4	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
4651-6	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4652-4	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4671-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS
4672-9	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4673-7	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4674-5	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO
4679-6	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

4681-8	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS, EXCETO GÁS NATURAL E GLP
4682-6	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
4683-4	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
4684-2	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS, EXCETO AGROQUÍMICOS
4685-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO
4689-3	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4691-5	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
4692-3	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4693-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
2.18	COMÉRCIO VAREJISTA
4731-8	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4732-6	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4784-9	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
2.19	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
5222-2	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS
2.20	HOTEIS E SIMILARES
5510-8	HOTÉIS E SIMILARES
2.21	TELEFONIA MÓVEL CELULAR
6120-5	TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO (ANTENAS DE CELULAR)
2.22	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
7120-1	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
2.23	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
7500-1	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
2.24	ATIVIDADES DE LIMPEZA
8122-2	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
2.25	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
8630-5	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS
2.26	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA

	E TERAPÊUTICA
8640-2	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA
2.27	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
9601-7	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS (INDUSTRIAL COM TINGIMENTO)
9603-3	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS

TABELA 3- ATIVIDADES DE POTENCIAL POLUIDOR ALTO

3.01	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
0810-0	EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA
0891-6	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS
0892-4	EXTRAÇÃO E REFINO DE SAL MARINHO E SAL-GEMA
0893-2	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
0899-1	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3.02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
1011-2	ABATE DE RESES, EXCETO SUÍNOS
1012-1	ABATE DE SUÍNOS, AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS
3.03	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
1210-7	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO
1220-4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
3.04	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
1910-1	COQUERIAS
1921-7	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO
1922-5	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO
1931-4	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
1932-2	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL
3.05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
2011-8	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS
2012-6	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES
2013-4	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES
2014-2	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS
2019-3	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2021-5	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS
2022-3	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS
2029-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2031-2	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS
2032-1	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS
2033-9	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS
2040-1	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
2051-7	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
2052-5	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS

2061-4	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS
2062-2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO
2063-1	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
2071-1	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS
2072-0	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO
2073-8	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS
2091-6	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES
2092-4	FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS
2093-2	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL
2094-1	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES
2099-1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3.06	METALURGIA
2411-3	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA
2412-1	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS
2421-1	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO
2422-9	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO
2423-7	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO
2424-5	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO
2431-8	PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS COM COSTURA
2439-3	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO
2441-5	METALURGIA DO ALUMÍNIO E SUAS LIGAS
2442-3	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS
2443-1	METALURGIA DO COBRE
2449-1	METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2451-2	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO
2452-1	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS
3.07	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2511-0	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
2512-8	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
2513-6	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
2521-7	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL
2522-5	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS
2531-4	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO E DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS
2532-2	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL;

	METALURGIA DO PÓ
2539-0	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS
2541-1	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA
2542-0	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS
2543-8	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS
2550-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, ARMAS E MUNIÇÕES
2591-8	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS
2592-6	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL
2593-4	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOA
2599-3	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3.08	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
2610-8	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
2621-3	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2622-1	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2631-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO
2632-9	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
2640-0	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO
2651-5	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
2660-4	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
2670-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS
2680-9	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS
3.09	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
2710-4	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
2721-0	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2722-8	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2731-7	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA
2732-5	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO

2733-3	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS
2740-6	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO
2751-1	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO
2759-7	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2790-2	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3.10	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2811-9	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
2812-7	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
2813-5	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES
2814-3	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES
2815-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS
2821-6	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS
2822-4	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS
2823-2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
2824-1	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO
2825-9	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL
2829-1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2831-3	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
2832-1	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA
2833-0	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO
2840-2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA
2851-8	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
2852-6	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
2853-4	FABRICAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS
2854-2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES

2861-5	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA
2862-3	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO
2863-1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL
2864-0	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS
2865-8	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS
2866-6	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO
2869-1	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3.11	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
2910-7	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
2920-4	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS
2930-1	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2941-7	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2942-5	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2943-3	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2944-1	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2945-0	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS
2949-2	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2950-6	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
3.12	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
3011-3	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES
3012-1	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
3031-8	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES
3032-6	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
3041-5	FABRICAÇÃO DE AERONAVES
3042-3	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES
3050-4	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE

3091-1	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3092-0	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS
3099-7	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3.13	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
3311-2	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS
3312-1	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
3313-9	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
3314-7	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA MECÂNICA
3315-5	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
3316-3	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES
3317-1	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES
3319-8	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3321-0	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
3329-5	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3.14	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
3812-2	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3822-0	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3831-9	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS
3839-4	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3.15	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
5211-7	ARMAZENAMENTO (PRODUTOS PERIGOSOS)
3.16	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
5221-4	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS
5231-1	GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS
5232-0	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO
5239-7	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5240-1	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS
5250-8	ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGA
3.17	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
8610-1	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR (INCLUINDO

	CLÍNICAS E HOSPITAIS)
8621-6	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8622-4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8650-0	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EXCETO MÉDICOS E ODONTÓLOGOS
8660-7	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
8690-9	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TABELA 4 - OBRAS CIVIS, OBRAS D'ARTE, SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS E OUTROS

4.1 OBRAS CIVIS / OBRAS D' ARTE

OBRAS	POTENCIAL POLUIDOR
PONTES E VIADUTOS	MÉDIO
RODOVIAS DE DOMÍNIO MUNICIPAL	MÉDIO
BARRAGENS E DIQUES	ALTO
OBRAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA	BAIXO
ABERTURA DE BARRAS, EMBOCADURAS E CANAIS	MÉDIO
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	MÉDIO
REVITALIZAÇÕES DE ESPAÇOS PÚBLICOS	BAIXO
CANTEIROS DE OBRAS	MÉDIO
BARRAGENS E DIQUES	ALTO
MURO DE CONTENÇÃO	MÉDIO
CONSTRUÇÕES DIVERSAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ESCOLAS E AFINS)	BAIXO
ATERROS HIDRÁULICOS E ENGORDAMENTO DE PRAIAS	ALTO
TERRAPLANAGEM	MÉDIO

4.2 SERVIÇOS RELACIONADOS A RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E RESÍDUOS

SERVIÇOS	POTENCIAL POLUIDOR
SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	BAIXO
SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	BAIXO
DRAGAGEM LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAIS	MÉDIO
RETIFICAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA	MÉDIO
ADUTORAS	BAIXO
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO INCLUINDO TRATAMENTO SIMPLIFICADO	MÉDIO
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	BAIXO
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS	ALTO
LIMPADORAS DE TANQUES SEPTICOS (FOSSA)	MÉDIO
USINA DE RECICLAGEM E/OU DE COMPOSTAGEM E TRIAGEM DE MATERIAIS E	ALTO

RESÍDUOS URBANOS	
ESTAÇÕES DE TRANSBORDO	ALTO
RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	MÉDIO
RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS	MÉDIO
RECICLAGEM DE VIDRO	MÉDIO
RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELÃO	MÉDIO
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS INERTES, LODOS, BOTA-FORA, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SOLO ORGÂNICO E MATERIAL VEGETAL	MÉDIO

4.3 SERVIÇOS DE TRANSPORTE

SERVIÇOS	POTENCIAL POLUIDOR
HIDROVIAS	ALTO
METROVIAS	ALTO
PORTOS E AEROPORTOS	ALTO
ATRACADORES MARINAS E PIERES	BAIXO

4.4 SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

SERVIÇOS	POTENCIAL POLUIDOR
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	BAIXO
RESTIMENTO DE CANAIS URBANOS	BAIXO
RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE VIA URBANA	MÉDIO
PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS	MÉDIO

4.5 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, LAZER E RECREAÇÃO

SERVIÇOS	POTENCIAL POLUIDOR
ESCOLAS, CRECHES E CENTROS DE ENSINO	BAIXO
CLUBE DE LAZER	BAIXO
PRAÇAS E PARQUES URBANOS	BAIXO
ESTÁDIOS, GINÁSIOS E CENTROS ESPORTIVOS	MÉDIO
HIPÓDROMO, AUTÓDROMO, KARTÓDROMO, VELÓDROMO	ALTO
MERCADO PÚBLICO	MÉDIO
CASA DE SHOW, DISCOTECA, BOATE	BAIXO
SALÕES DE BAILE E/OU FESTAS	BAIXO
SALAS DE ESPETÁCULO, CINEMAS E TEATROS	BAIXO

TABELA 5- OBRAS E CONSTRUÇÕES

5.1 - EDIFICAÇÕES UNI OU PLURIFAMILIARES

Nº TOTAL DE DORMITÓRIOS NO IMÓVEL	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
DE 1 A 4	MICRO	BAIXO
DE 5 A 16	PEQUENO	
DE 17 A 30	MÉDIO	
DE 31 A 50	GRANDE	

5.2 - CONJUNTOS HABITACIONAIS

UNIDADES HABITACIONAIS	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
ATÉ 6	PEQUENO	BAIXO
DE 7 ATÉ 12	MÉDIO	
DE 13 ATÉ 50	GRANDE	
ACIMA DE 50	EXCEPCIONAL	

5.3 - LOTEAMENTOS DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS

ÁREA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
ATÉ 5 HECTARES	PEQUENO	BAIXO
ACIMA DE 5 ATÉ 50	MÉDIO	
ACIMA DE 50 ATÉ 100	GRANDE	
ACIMA DE 100	EXCEPCIONAL	

5.4 - TERRAPLANAGEM

ÁREA DO LOTEAMENTO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
ATÉ 5 HECTARES	PEQUENO	MÉDIO
ACIMA DE 5 ATÉ 50	MÉDIO	
ACIMA DE 50 ATÉ 100	GRANDE	
ACIMA DE 100	EXCEPCIONAL	

5.5 - OUTRAS OBRAS E CONSTRUÇÕES

TIPOLOGIA	POTENCIAL POLUIDOR
MURO DE CONTENÇÃO	MÉDIO
CONSTRUÇÕES DIVERSAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ESCOLAS E AFINS)	BAIXO
TERRAPLANAGEM	MÉDIO

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM R\$.

Porte	Potencial Poluidor	LICENÇA AMBIENTAL			
		LMP	LMI	LMO	LMO (Renovação)
Micro/EPP	Baixo	362,00	724,00	579,20	181,00
	Médio	470,60	941,20	753,00	235,30
	Alto	611,80	1.223,60	978,80	305,90
Médio	Baixo	724,00	1.448,00	1.158,40	362,00
	Médio	1.086,00	2.172,00	1.737,60	543,00
	Alto	1.629,00	3.258,00	2.606,40	814,50
Grande	Baixo	1.448,00	2.896,00	2.316,80	723,80
	Médio	2.461,60	4.923,20	3.938,60	1.230,00
	Alto	4.184,70	8.369,50	6.695,60	2.092,40
Excepcional	Baixo	2.172,00	4.344,00	3.475,20	1.086,00
	Médio	4.126,80	8.253,60	6.602,90	2.063,40
	Alto	7.840,90	15.681,80	12.545,50	3.920,50

Observação: Para a renovação de licenças requeridas dentro do prazo legal, exceto as de operação, será concedido desconto de 50% em seu valor base.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TERRAPLANAGEM		
Área	Porte	Valor
ATÉ 5 HA	Pequeno	506,80
ACIMA DE 5 ATÉ 50 HA	Médio	1.520,40
ACIMA DE 50 HA	Grande/ Excepcional	2.534,00

DEMAIS LICENÇAS	
Licença (PORTE)	Valor
LMS	724,00
LMR	1.086,00
AA (ME E EPP)	506,80
AA (MÉDIO)	1.520,40
AA (GRANDE E EXCEPCIONAL)	2.534,00
AAS (ERRADICAÇÃO / ÁRVORE E COMPENSAÇÃO / MUDA)	147,38
AAS(SUPRESSÃO FLORESTAL / HA OU FRAÇÃO)	724,00
AAP	724,00
AAR	362,00
AAT (ME E EPP)	506,80
AAT (MÉDIO)	1.215,90
AAT (GRANDE E EXCEPCIONAL)	2.431,00
CA	144,80
DA	72,40
TE	1.086,00